SENTENÇA

Processo Físico nº: 0001497-44.2014.8.26.0233 Classe - Assunto Embargos À Execução -

Embargante: Prefeitura Municipal de Ibaté - Município de Ibaté

Embargado: Maria Neide Novelli Grasiano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Município de Ibaté opôs embargos do devedor nos autos da execução complementar da sentença da ação de conhecimento ajuizada por **Maria Neide Novelli Grasiano**, argumentando ser parte ilegítima em razão da criação do IPREI (lei 1945/2002) e que o cálculo apresentado pela embargada está equivocado. Pediu a procedência dos embargos para acolher o valor de R\$ 42.464,68 (principal) e R\$ 2.020,48 (honorários) como o correto para o prosseguimento da execução. Com a inicial juntou a planilha de fls. 88/89.

Intimada, a embargada impugnou o cálculo apresentado pelo embargante.

Determinada a produção de prova pericial, o laudo foi juntado às fls. 281/472.

Intimados para se manifestarem sobre o laudo pericial, a embargada se manifestou (fls. 481/483) requerendo, com amparo no laudo pericial apresentado, a improcedência dos embargos opostos. Manifestação do embargante às fls. 495/496.

É o relatório. Fundamento e decido.

Em que pese a determinação de fls. 488, entendo não ser o caso de intervenção do Ministério Público.

Embora o IPREI tenha sido intimado a se manifestar nos autos principais, o fato é que o Município foi condenado a pagar as quantias decorrentes da revisão da aposentadoria da embargada, sendo portanto responsável pelo cumprimento.

Por isso, não pode o embargante se eximir de sua responsabilidade pelo título constituído em razão da criação posterior do IPREI.

Dessa forma, não merece prosperar a alegação de ilegitimidade de parte.

A prova pericial tem a finalidade de esclarecer os pontos controvertidos da lide e auxiliar o Juiz na resolução da questão posta a seu conhecimento.

Note-se, neste sentido, que o laudo é conclusivo pela confirmação da incorreção do procedimento adotado no reajuste da aposentadoria.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos opostos pelo **Município de Ibaté** em face de **Maria Neide Novelli Grasiano.** Deve o Município implantar, de imediato, o correto valor à aposentadoria e realizar o pagamento das diferenças apuradas.

Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00, o que faço com fundamento no artigo 85, § 8°, do CPC. CPC.

O embargante é isento do pagamento das custas processuais.

A execução do valor remanescente deverá prosseguir nos termos do Comunicado TJ no 394/15, publicado no DJE em 03.07.2015. Certifique-se nos autos principais.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens do juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 22 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA